



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (Gerenciador), Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de ônibus e máquinas pesadas destinadas as diversas Secretarias do Município de Jaguaruana/CE (conforme especificações do Anexo I).

03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO

Necessidade de aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e máquinas pesadas, que compõe a frota de veículos do Município, serviços esses que são imprescindíveis as atividades essenciais, sde forma que a ausência de manutenção e de reparos compromete a utilização e o zelo dos com os bens públicos.

04. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013 "Somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Valor Global do Orçamento: R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais).

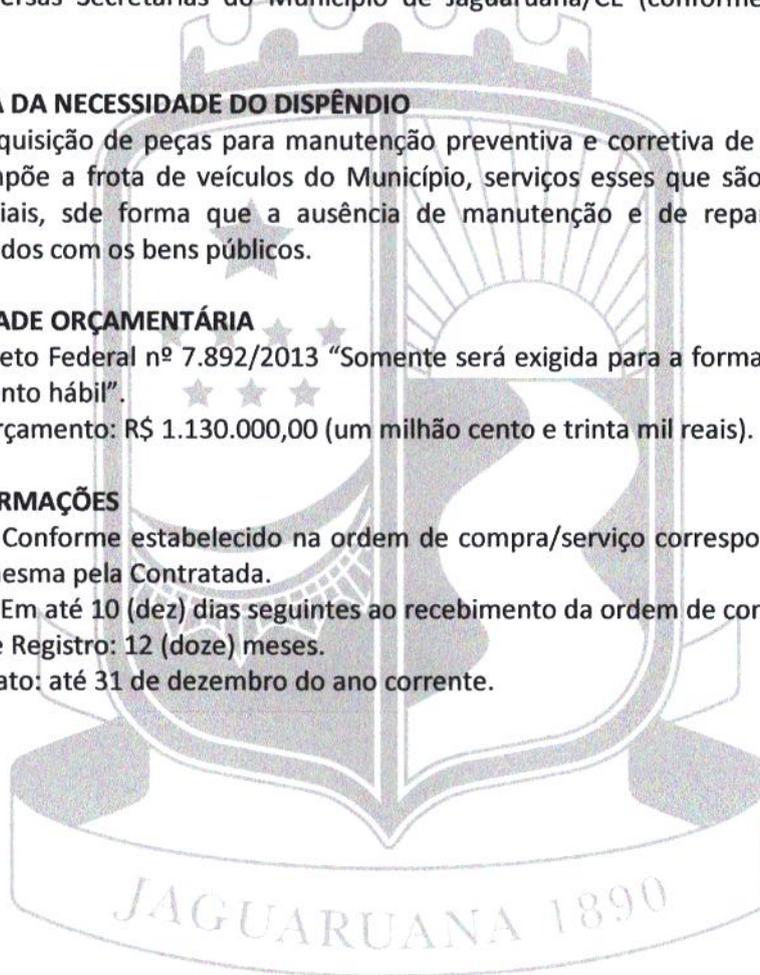
05. OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de entrega: Conforme estabelecido na ordem de compra/serviço correspondente a contar do recebimento da mesma pela Contratada.

Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da ordem de compra/serviço;

Vigência da Ata de Registro: 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro do ano corrente.





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP
ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de ônibus e máquinas pesadas destinadas as diversas Secretarias do Município de Jaguaruana/CE.

1.2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2018), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Maior Desconto (%)/Lote, Modo de Disputa "Aberto".

1.2.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 % (meio por cento).

1.3. Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Lote 01 – Fornecimento e Entrega de Peças Automotivas Veículos Grandes (Tipo Caminhões e Ônibus)						
Item	Especificação	Unid.	Vi. do Orçamento Sec. Educação	Vi. do Orçamento Sec. de Saúde	Vi. Total do Orçamento	Percentual Médio de Desconto (%)
01	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). OBS: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	180.000,00	80.000,00	260.000,00	2,5% (dois vírgula cinco por cento)

Lote 02 – Fornecimento e Entrega de Peças de Máquinas Pesadas				
Item	Especificação	Unid.	Vi. do Orçamento Sec. Infraestrutura	Percentual Médio de Desconto (%)
02	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). Obs: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	870.000,00	2,33% (dois vírgula trinta e três por cento)

RELAÇÃO DE ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS POR UNIDADE GESTORA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL
Grande	Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OCF 6516	2011	Diesel
Grande	Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OCN 6864	2011	Diesel
Grande	Ônibus	VM/15.190 EOD E. E.S ORE	OIE 2326	2012	Diesel
Grande	Ônibus	WM/15.190 EOD E. HD ORE	OCN 8044	2011	Diesel
Grande	Ônibus	WM/ 15.190 EOD ESCOLAR HD	OSS 0971	2021	Diesel
Grande	Ônibus	VW/MPOLO IDEALI R	OFO 7088	2012	Diesel
Grande	Ônibus	VW/MPOLO IDEALI R	EGK 3998	2012	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1418/52	OHY 9H02	2011/2012	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIM 3F11	2011/2011	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIN 9F41	2011/2012	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OHZ 0H92	2011/2012	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OIQ 8D51	2011/2012	Diesel
Grande	Ônibus	M. BENS/MPOLO TORINO U 1722/59	OCT 5A68	2011/2012	Diesel



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Micro-ônibus	Micro-ônibus	IVECO/CITYCLASS 70C17	PMT 0277	2014/2014	Diesel
--------------	--------------	-----------------------	----------	-----------	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL
Grande	Patrol	CAT 120K	SEM PLACA	2012	Diesel
Grande	Pá Carregad.	NEWHOLLANDW 130B	SEM PLACA	2013	Diesel
Grande	Retroescavadeira	JCB	SEM PLACA	2012	Diesel
Grande	Pipa	ATRON 2629	OIE 3220	2013	Diesel
Grande	Caçamba	CONSTLLATION 26280	OSR 4047	2012	Diesel

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
TIPO	VEÍCULO	MODELO	PLACAS	ANO	COMBUSTÍVEL
Grande	Micro-ônibus	FIAT DUCATO	POW5340	2016	Diesel
Grande	Micro-ônibus	SPRINTER	PNX0723	2019	Diesel
Grande	Ônibus	COMIL	OIE 2326	2012	Diesel
Grande	Ônibus	VOLARE V8L	PMM9319	2014	Diesel

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. Necessidade de aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e máquinas pesadas, que compõe a frota de veículos do Município, serviços esses que são imprescindíveis as atividades essenciais, sde forma que a ausência de manutenção e de reparos compromete a utilização e o zelo dos com os bens públicos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, unidade, percentual de desconto (%), em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Termo de Referência.

3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o maior desconto/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do item.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através das Secretarias Gestoras, representada pelos seus Ordenadores de Despesas e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorá até 31 de dezembro do corrente ano.

4.5. Os preços contratados não serão reajustados.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução na aquisição será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos itens para fins de pagamento.

5.2. A presença da fiscalização das Secretarias não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega dos itens eventualmente fora das especificações.

5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de compra a ser emitida pelas Secretarias.

5.5. Os itens licitados poderão ser entregue de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade dos órgãos interessados durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de compra, pela Secretarias Gestoras, constando os locais a serem entregue os itens.

5.6. Os itens licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de compra pela administração, no local indicado na ordem de compra.

5.7. Na execução dos itens, deverão ser entregues, conforme especificações na tabela oficial das peças, no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.

5.8. Os itens deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na tabela oficial das peças, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.9. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.10. Os itens serão recebidos:

5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens.

5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.11. Aceitas os itens serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

5.12. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos itens, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente fornecido, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Da Contratada

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.7. A Contratada obriga-se a:

6.7.1. Entregar os materiais no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.7.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

6.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

6.7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, itens em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.7.8. Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.7.9. No caso de constatação da inadequação dos itens às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.7.10. Serão recusados pela administração os itens em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias novos itens sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

- Da Contratante

6.7.19. Indicar os locais em que deverá ser entregue os itens.

6.7.20. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.7.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.22. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.7.23. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

7. DA GARANTIA DAS PEÇAS OFERTADOS PELA CONTRATADA

7.1. As peças deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias para defeito de fabricação, contados a partir da data de entrega dos mesmos;

7.2. Todos os produtos os produtos (peças) ofertados deverão ser novos, de primeiro uso e originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos, de acordo com os veículos do presente processo licitatório.

7.3. A Contratada terá máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado, que poderá ser feito por telefone ou e-mail, para correção do produto que apresentar defeito, e terão prazo máximo de até 10 (dez) dias para solucionar totalmente o problema, passado o prazo de 05 (cinco) dias, o produto que não tiver o problema solucionado, deverá ser trocado por um produto novo, de primeiro uso, da mesma marca e modelo sem nenhum ônus ou ressarcimento por parte da Contratante.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



7.4. É de responsabilidade da Contratada a retirada e manutenção devolução do produto que apresentar defeito, durante a garantia do fabricante, sem nenhum ônus ou ressarcimento por parte da Contratante;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na entrega dos itens registrados solicitado, contados do recebimento da compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos itens solicitados;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de compras efetivamente utilizados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das Secretarias Competentes, à época da expedição da competente ordem de compra (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelos Secretários das respectivas Pastas ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. VALOR DO INVESTIMENTO

12.1. O Valor global do orçamento estimado é de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais).

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s) (Autenticados).

13.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

13.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

13.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

13.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

13.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

13.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

13.3.2. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

13.3.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

13.3.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

13.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa fornece/forneceu itens compatíveis/semelhantes em características com o objeto da licitação.

13.4.1.1. O atestado deverá apresentar a descrição dos itens e quantidades fornecidas, sob pena de inabilitação.

13.4.1.2. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



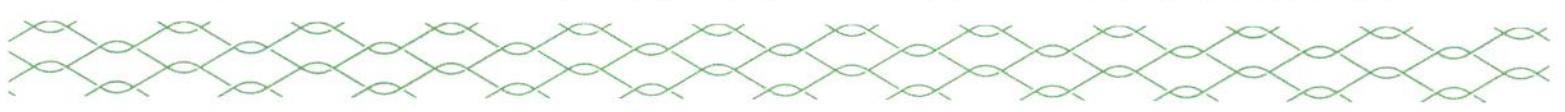
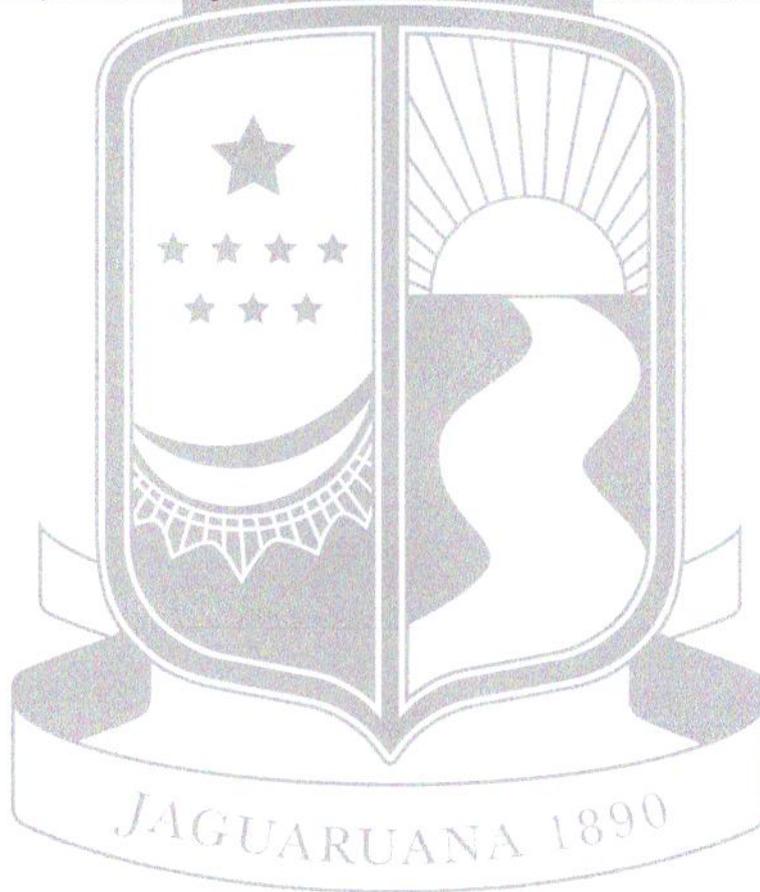
13.4.2. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos itens a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

13.4.3. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados.

13.5. Demais Documentos de Habilitação:

13.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

13.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP**
ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº 2021.07.15.01-PERP, com data de abertura marcada para o dia 04 de agosto de 2021 às 08:15 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico “Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET - www.bbmlicitacoes.com.br - Acesso Identificado no link – acesso público”.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do LOTE abaixo discriminado:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de ônibus e máquinas pesadas destinadas as diversas Secretarias do Município de Jaguaruana/CE

LOTE 01 – FORNECIMENTO E ENTREGA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS VEÍCULOS GRANDES (TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS)						
Item	Especificação	Unid.	Valor do Orçamento Sec. Educação	Valor do Orçamento Sec. de Saúde	Valor Total do Orçamento	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). OBS: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	180.000,00	80.000,00	260.000,00	__% ()

LOTE 02 – FORNECIMENTO E ENTREGA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS				
Item	Especificação	Unid.	Valor do Orçamento Sec. Infraestrutura	Percentual de Desconto (%)
02	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). Obs: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	870.000,00	__% ()

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

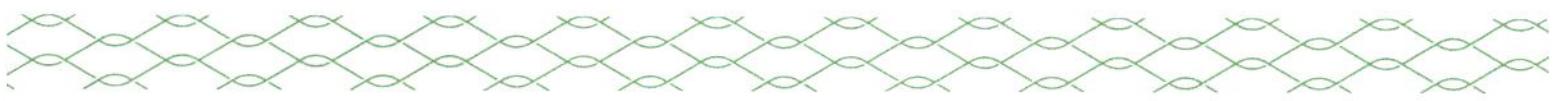
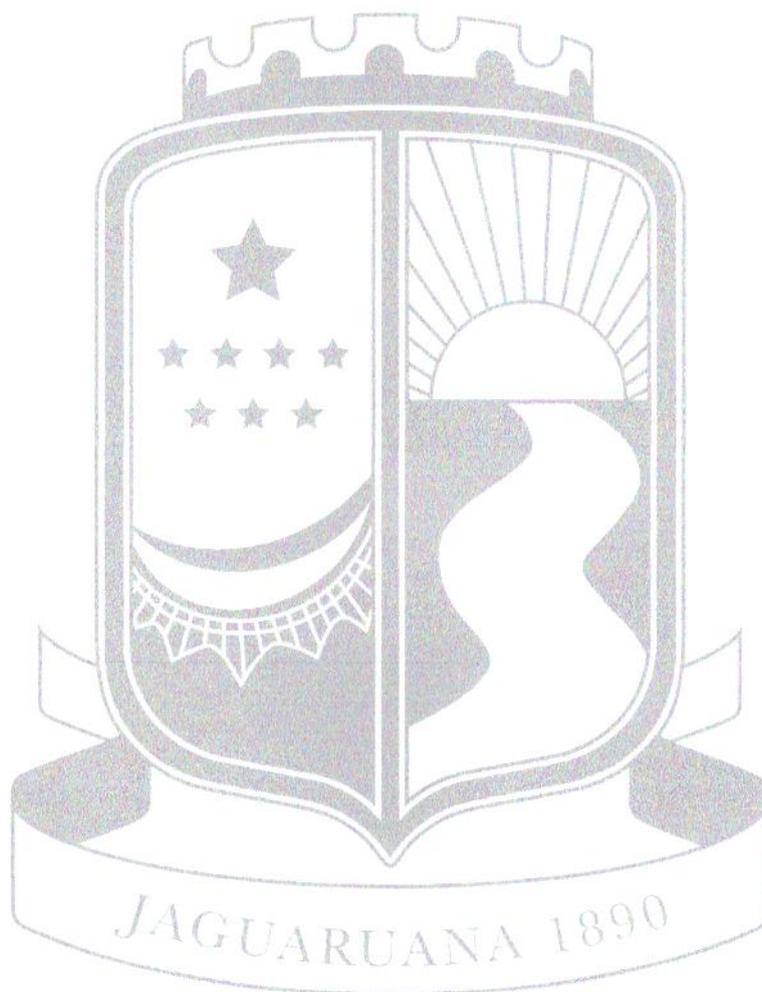
O futuro começa agora



Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia do equipamento, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

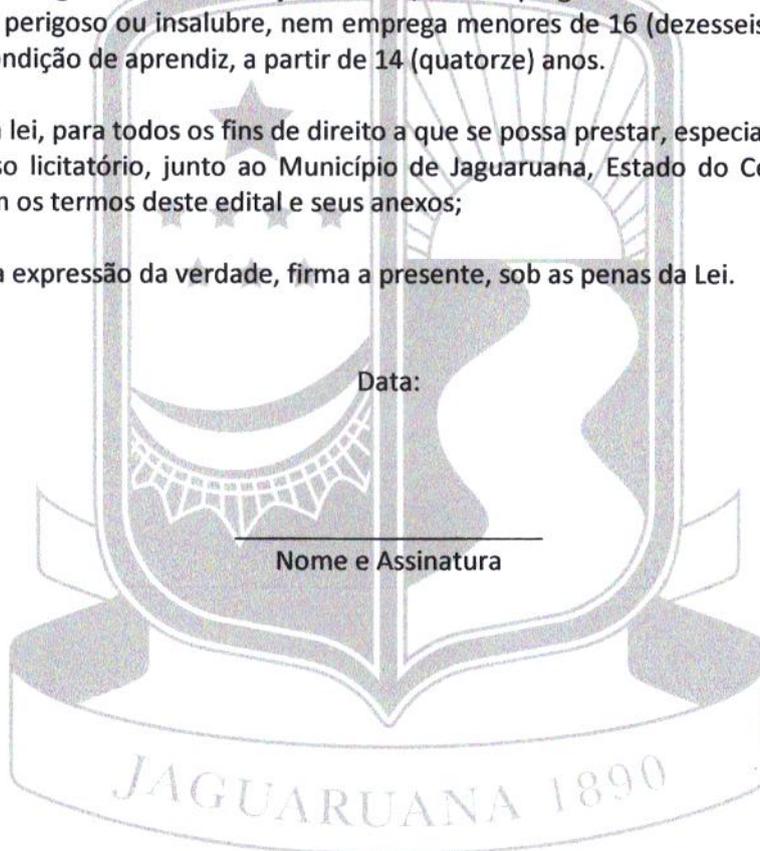
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Data:

Nome e Assinatura





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

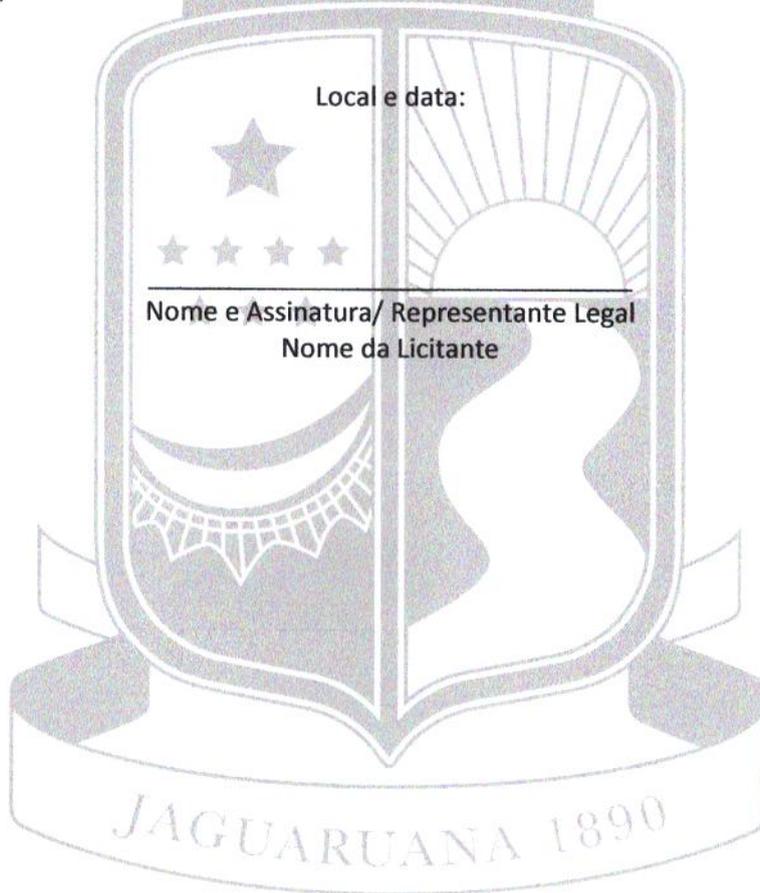


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaguaruana/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua _____, CEP nº _____, Jaguaruana/CE, neste ato representada pelos seus Ordenadores de Despesas, Sr.(a)(s) _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.07.15.01-PERP sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças de ônibus e máquinas pesadas destinadas as diversas Secretarias do Município de Jaguaruana/CE, tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.07.15.01-PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

2.2. É vedado a subcontratação.

Lote 01 – Fornecimento e Entrega de Peças Automotivas Veículos Grandes (Tipo Caminhões e Ônibus)						
Licitante Vencedor: _____			* CNPJ nº _____			
Item	Especificação	Unid.	VI. do Orçamento Sec. Educação	VI. do Orçamento Sec. de Saúde	VI. Total do Orçamento	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). OBS: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	180.000,00	80.000,00	260.000,00	_____% (_____)

Lote 02 – Fornecimento e Entrega de Peças de Máquinas Pesadas				
Licitante Vencedor: _____		* CNPJ nº _____		
Item	Especificação	Unid.	VI. do Orçamento Sec. Infraestrutura	Percentual de Desconto (%)
02	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). Obs: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	870.000,00	_____% (_____)



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega dos itens eventualmente fora das especificações.

6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de compra a ser emitida pela Secretaria.

6.5. Os itens licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de compras, pela Secretaria Gestora, consoante o local a serem entregues os itens, devendo a Contratada entregar os itens no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de ordem de compra.

6.6. Os itens licitados poderão obedecer a um cronograma de entrega a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de compra pela administração, no local indicado na ordem de compra.

6.7. Na execução dos itens, deverão ser entregues, conforme especificações na tabela oficial das peças, no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.

6.8. Os itens deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na tabela oficial das peças, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.9. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.10. Os itens serão recebidos:

6.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens.

6.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes na proposta apresentada.

6.11. Aceitas os itens serão procedidos os atestados na nota fiscal, autorizando o pagamento.

6.12. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos itens, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente fornecido, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As aquisições dos itens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de compra, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados as aquisições pelo Município, na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos itens, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Entregar os itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, itens em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

i) No caso de constatação da inadequação dos itens às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



j) Serão recusados pela administração os itens em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias novos itens sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

- a) Indicar o local em que deverá ser entregue o equipamento.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- f) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na execução dos itens registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos itens solicitados;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos itens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE

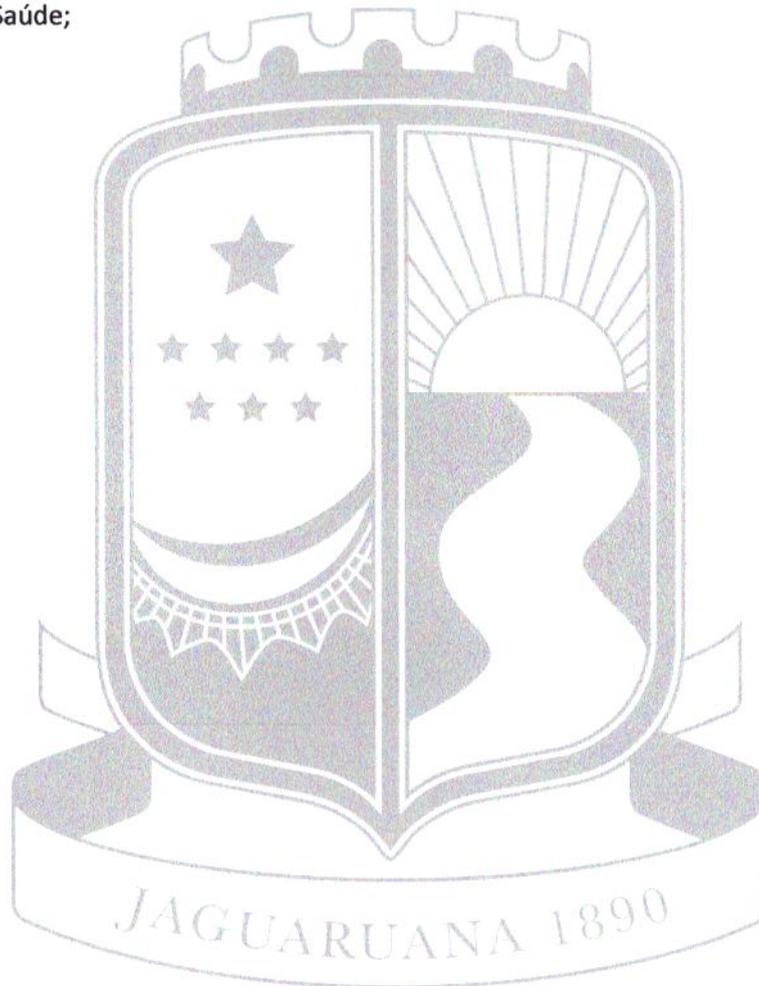
Jaguaruana

O futuro começa agora



**ANEXO VI – ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA**

01. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
02. Secretaria de Educação;
03. Secretaria de Saúde;





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



**ANEXO VII – ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP**

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**ANEXO VIII – ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP****REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de Jaguaruana, através da Secretaria Municipal de _____ e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 2021.07.15.01-PERP.

Lote 01 – Fornecimento e Entrega de Peças Automotivas Veículos Grandes (Tipo Caminhões e Ônibus)						
Licitante Vencedor: _____ * CNPJ nº _____						
Item	Especificação	Unid.	Vi. do Orçamento Sec. Educação	Vi. do Orçamento Sec. de Saúde	Vi. Total do Orçamento	Percentual de Desconto (%)
01	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). OBS: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	180.000,00	80.000,00	260.000,00	__% (_____)

Lote 02 – Fornecimento e Entrega de Peças de Máquinas Pesadas				
Licitante Vencedor: _____ * CNPJ nº _____				
Item	Especificação	Unid.	Vi. do Orçamento Sec. Infraestrutura	Percentual de Desconto (%)
02	Fornecimento e entrega, no prédio sede da prefeitura municipal de Jaguaruana/CE, de peças automotivas originais de fábrica, para veículos nacionais e/ou importados de diversas marcas e modelos de veículos grandes (tipo caminhões / ônibus). Obs: Maior desconto (%) aplicado na tabela de preços de peças originais de fábrica.	Desconto (%)	870.000,00	__% (_____)

Nome do Gestor
Sec. de _____ - Gerenciador
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.15.01-PERP****ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº**

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal, Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana – CE, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____ (qualificação), portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.07.15.01-PERP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Lote ____ -				
Item	Especificação	Unid.	Vi. do Orçamento	Percentual de Desconto (%)
	Conforme especificações contidas no Anexo I – do Termo de Referência do Edital.	Desconto (%)		____% (_____)

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle das compras efetivamente solicitadas, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da Entrega dos itens, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente a Secretaria de _____ do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: _____. Elemento de Despesas: _____. Fonte de Recursos: _____.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos itens no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a:

6.3.1. Entregar os itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, itens em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.3.8. Prestar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos itens às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.3.10. Do Recebimento:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



6.3.10.1. Serão recusados pela administração os itens em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias novos itens sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.4. A Contratante obriga-se a:

6.4.1. Indicar o local em que deverá ser entregue os itens.

6.4.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.4.5. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na entrega do equipamento registrados solicitado, contados do recebimento da compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do equipamento solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, __ de ____ de ____.

Nome do Gestor
CONTRATANTE

Nome do Representante da Licitante
Nome da Licitante
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

